
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 PREGÃO 07/2019

1 - O parágrafo único do art 12º da instrução normativa Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 veda a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa, em respeito ao princípio da isonomia.

Por que o edita 07/2019 não vedou a participação das Instituições sem fins lucrativos ?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 PREGÃO 07/2019

1. O preâmbulo do Edital CFO nº 07/2019 indica que “O procedimento licitatório obedecerá, integralmente (...) à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 (...)”. Além disso, pelo fato da licitação ser exclusiva a empresas ME/EPP devido ao seu valor, as instituições sem fins lucrativos não poderiam participar, por não se enquadrarem nesses portes.

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira